



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Lei Nº 1.399

Data: 22 de março de 2010.


Súmula: Altera a redação do inciso III, artigo 2º da Lei Municipal nº 1.366, de 14 de outubro de 2009, que concede ao contribuinte aposentado ou pensionista isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, envia à Câmara Municipal de Guaratuba, para análise, deliberação e posterior aprovação, o texto do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.366, de 14 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
...“III – o valor venal do imóvel não pode ser superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ainda, para efeitos de concessão de isenções, aplica-se a nova disposição aos pedidos referentes ao ano de 2010.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 22 de março de 2010.


Evani Justus
Prefeita Municipal

